



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

JOSÉ CORDEIRO JUNIOR

**GARANTIAS TRABALHISTAS DAS COSTUREIRAS DO POLO DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE: NEGLIGÊNCIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2022**

JOSÉ CORDEIRO JUNIOR

**GARANTIAS TRABALHISTAS DAS COSTUREIRAS DO POLO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE: NEGLIGÊNCIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito do trabalho, Distúrbios Ocupacionais, Direitos e garantias.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Cabral do Reis

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C794g Cordeiro Junior, Jose.
Garantias trabalhistas das costureiras do polo de Santa Cruz do Capibaribe [manuscrito] : negligência na segurança do trabalho / Jose Cordeiro Junior. - 2022.
26 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2022.
"Orientação : Prof. Dr. Sérgio Cabral dos Reis ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Direito do Trabalho. 2. Distúrbios ocupacionais. 3. Direitos e garantias. 4. Segurança no trabalho. I. Título

21. ed. CDD 344.01

JOSÉ CORDEIRO JUNIOR

GARANTIAS TRABALHISTAS DAS COSTUREIRAS DO POLO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE: NEGLIGÊNCIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito para parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em: 29 / 03 / 2022.

BANCA EXAMINADORA

Sergio Cabral dos Reis:101278001
Assinado de forma digital por Sergio Cabral dos Reis:101278001
Dados: 2022.04.01 20:52:37 -03'00'

Prof. Dr. Sérgio Cabral dos Reis (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO:17689920888
Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO:17689920888
Dados: 2022.03.29 19:54:38 -03'00'

Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPEPE)

Aos meus pais, pelo apoio, dedicação,
carinho, companheirismo e amizade
verdadeira, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradecer ao bom Deus, pois Ele foi quem me possibilitou estar hoje aqui, desde minha aprovação, até a conclusão desse curso, trazendo-me segurança e cuidando de mim todos os dias em que fui e voltei para a universidade.

Também agradeço à Ele, por todas as pessoas que colocou a minha volta, pois sempre que me senti fraco, essas pessoas me ajudavam, apoiavam e, assim, eu pude me reerguer diversas vezes, por isso, sou grato a Ele, por tudo o que fez por mim, pois sei que não sou merecedor de tudo isso.

Ao meu Orientador, Sérgio Cabral, que me apoiou para que esse trabalho fosse desenvolvido, Laplace Guedes, grande professor que tive a honra de conhecer, e a Defensora Pública, Maria Cristina, que é muito importante no meu desenvolvimento e aprendizado, sempre puxando minha orelha quando necessário.

Aos meus pais, Teresinha e Zito, pois sei que também foram muito mais que os suportes que eu precisei nessa caminhada, foram os alicerces da minha vida, a estrutura que sustentou os altos e baixos dessa caminhada, não podendo dizer quem batalhou mais para a conclusão desse curso, eles ou eu, por isso, sei que esse trabalho e o diploma, também pertence a eles.

A todos os meus amigos, presentes todo o tempo em que estivemos juntos nessa jornada, participantes essenciais na minha vida acadêmica e pessoal. Por todo o apoio, parceria, presença e auxílios nos momentos mais difíceis, pois sei que, assim como eu, todos possuem suas dificuldades, sonhos, vontades, felicidades e tristezas, devendo sempre serem lembrados nestas folhas, sendo estes: Igor Salvador Araújo, Stefane de Brito Soares, Júlio Anderson, Pâmella Roseno, Pedro Lima, Felipe Guerra, não esquecendo de Bruno Farias, que me ofereceu sua casa, como uma base, Lucyen Christyen e Josiel Brandão, pelos auxílios e pela oportunidade de fazer parte do C.A.

Ao meu grande amigo e parceiro Júlio César Ferreira, que desde sempre me impulsionou a iniciar um curso de graduação, auxiliando nos estudos desde o pré-vestibular, bem como me auxiliou e me direcionou durante todo o trabalho.

A Rayane Maria da Costa, uma amiga de faculdade que ganhou um espaço muito grande na minha vida, a qual eu posso realmente chamar de amiga, tendo a certeza que ela sempre estará presente na minha vida e eu na dela, sendo uma pessoa a qual pretendo carregar pelo resto da minha vida, da mesma forma que espero que ela saiba que eu também estou aqui para tudo que ela precisar.

Continuando, agradecer do fundo do meu coração à Maria Victória, pelo companheirismo, pelo apoio nos momentos difíceis e por sempre estar ao meu lado, me ajudando e estando disponível nos meus momentos mais difíceis, por se preocupar comigo e tentar me colocar para cima, mesmo quando tudo pareça estar puxando para baixo, saiba que jamais esquecerei de tudo que você tem me proporcionado e, também desejo que saiba que, todo apoio que existe é recíproco, pois, sempre que precisar, mesmo quando as coisas parecerem sem resolução, eu estarei ao teu lado, ajudando em tudo que for preciso, você tem minha eterna gratidão.

Por fim, a todos os professores, coordenadores e todos os colaboradores da UEPB, em especial, ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), que me proporcionou tantas experiências e, também Lorena Duarte, que sempre muito prestativa e paciente, me auxiliou em tudo que precisei e continua auxiliando os demais alunos.

A todos, meus mais sinceros agradecimentos.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Escalas de ruído em decibéis, com tempo de exposição.....	14
Figura 2 – Tempos médios para aparecimento de dores.....	16

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL E DOENÇAS OCUPACIONAIS	11
2.1	Exposição ao Ruído	13
2.2	Ausência de Ergonomia.....	15
3	NEGLIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	18
4	CONCLUSÃO	21
	REFERÊNCIAS	23

GARANTIAS TRABALHISTAS DAS COSTUREIRAS DO POLO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE: NEGLIGÊNCIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO

José Cordeiro Junior¹

RESUMO

Com a expansão da produção e confecção do Polo de Santa Cruz do Capibaribe, impulsionado pela inserção dos meios tecnológicos de vendas, através das plataformas da internet, a população começou a depender menos da venda dos seus produtos na feira. A partir dessa nova realidade, a confecção sofreu um aumento em sua produção, demandando um maior número de colaboradores e maior tempo de trabalho para alcançar as necessidades do público alvo. Com esse aumento nas confecções e na carga do trabalho das pessoas que trabalham com costura, houve um aumento nos malefícios causados pelo uso exagerado das máquinas de costuras, levando a um crescimento dos problemas causados pela falta de EPIs como protetores auriculares e até o uso de cadeiras próprias para o desempenho das funções. Através da análise das legislações pertinentes ao tema, bem como da realidade vivenciada por essas pessoas, busca-se identificar a possibilidade de um diálogo entre os Direitos obrigatórios e garantidos pela legislação e a população específica para que possam ser cobrados tais direitos, fazendo, assim, com que o conhecimento chegue até as pessoas, buscando aplica-lo de forma mais ampla, observando a necessidade da criação de algum órgão que auxilie na fiscalização e zele pelo bem-estar da população, alcançando assim, sua função social.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Distúrbios Ocupacionais, Direitos e garantias.

ABSTRACT

With the expansion of production and manufacturing at the Santa Cruz do Capibaribe Pole, driven by the insertion of technological means of sales, through internet platforms, the population began to depend less on the sale of their products at the fair. From this new point onwards, the garment industry began to increase its production, requiring a greater number of employees and longer working time to reach its target audience. This increase in people increasing sewing crafted seams with hand seams, with the use of an increase in men's work machines, adding to the growth in problems such as protection, lack of hearing aids and use of headphones from own chairs for the performance of functions. Through the analysis of the legislation relevant to the subject, as well as the reality experienced by these people, we seek to identify a possibility of a dialogue between the mandatory and guaranteed rights by the legislation and the specific population so that these rights can be. When it reaches people, apply it seeking a broader form, observing the need to assist in the creation of knowledge, ensuring the well-being of the population and, thus achieving its social function.

Keywords: Labor law, Occupational Disorders, Rights and guarantees.

¹ Graduando em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus I.
E-mail: jcordeiro.dir@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O trabalho, segundo Karl Marx (1998), é definido como a atividade sobre a qual o ser humano emprega sua força para produzir os meios para o seu sustento, encontrando-se na dependência de vender a sua força de trabalho. Assim, na perspectiva brasileira, é perceptível a existência, nas relações trabalhistas, de um desequilíbrio entre o empregador e o empregado, de maneira que a condição de hipossuficiência em torno do empregado trouxe uma necessidade de abertura de um debate. Tendo em vista o próprio contexto histórico, o qual, com o fim da escravidão em 1888 e da exploração de mão de obra gratuita, deu-se início às contratações assalariadas, ensejando o começo das discussões sobre o tema em nosso país - as quais já existiam na Europa, fomentadas pela Revolução Francesa - possibilitou-se a criação de medidas que pudessem equilibrar esse cenário.

Dessa maneira, em 1943 surge a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assegurando direitos que permitem regulamentar as relações individuais e coletivas da atividade laboral, assim, instituindo que o empregador se torne o responsável por garantir condições ideais de trabalho, reduzindo os riscos inerentes à condição de trabalhador. Entretanto, em cenários de informalidade presentes em nossa realidade atual, nota-se a ausência de medidas que reduzam esses riscos laborais, de modo que a exposição aos riscos pode, por exemplo, impactar diretamente na saúde do trabalhador, além de romper com os princípios sabidamente presentes em nossa Constituição Federal, a exemplo da dignidade.

Em reportagem publicada no Blog do Diário de Pernambuco (2016)², Santa Cruz do Capibaribe passou a ser conhecida como a Capital da Moda, sendo destino para o turismo de negócios, o município abriga o maior centro atacadista de confecções do Brasil, o Moda Center Santa Cruz, reunindo mais de 10 mil pontos comerciais, comercializando os mais variados artigos em vestuário. Entretanto, apesar da pujança econômica, o cenário de aparente desenvolvimento esconde realidades de informalidade na relação laboral, em especial para com o público das costureiras(os).

² “MODA E ECOTURISMO // A MODA É VOLTAR DE MALA CHEIA”: Agreste pernambucano tornou-se uma referência, até mesmo no Brasil, quando o assunto é confecção.
http://blogs.diariodepernambuco.com.br/rotaspe/moda-e-ecoturismo/?doing_wp_cron=1649118022.1497900485992431640625

Deste modo, ao observar a realidade da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, localizada no agreste setentrional do estado de Pernambuco, apesar de seus aspectos interioranos, a cidade “respira” a confecção de roupas, sendo sua principal forma de geração de renda. Contudo, apesar de seu potencial econômico, o desconhecimento de seus trabalhadores, celetistas e autônomos, concernente aos seus direitos trabalhistas, bem como o uso de equipamentos específicos de proteção e os aspectos ergonômicos na atividade de trabalho, ainda é algo recorrente e por vezes até encontra resistência por parte daqueles que os conhecem.

Diante desse cenário, a dinâmica laborativa das costureiras(os) traz riscos potenciais à saúde, principalmente por conta do desconhecimento em torno dos impactos causados a longa e permanente exposição aos ruídos ocasionados pelos motores das máquinas, como também da ausência de parâmetro ideais de ergonomia, exemplificados em cadeiras inapropriadas e ambientes com pouca luminosidade, quase sempre relacionados à falta de acesso à informação e ao próprio contexto sociocultural, naturalizando as péssimas condições de trabalho.

Genaro Chirolí *et al* (2014) afirmam que esforços físicos intensos, assim como riscos ergonômicos, geram distúrbios psicológicos e fisiológicos, provocando sérios danos à saúde do trabalhador ao produzir alterações no organismo e no estado emocional, comprometendo sua produtividade, saúde e segurança, representados em condições como doenças cardiovasculares, doenças do sistema nervoso, doenças do aparelho digestivo e distúrbios osteomusculares, para citar apenas esses.

Portanto, observando a realidade das costureiras locais, foi proposto esse trabalho acadêmico, junto ao orientador, tendo como foco apresentar a necessidade de uma atenção em torno do cuidado às condições de trabalho, bem como a importância do acesso à informação. Por consequência, demonstrando a importância de buscar medidas que viabilizem intervenções na realidade das pessoas que trabalham com costura.

Ademais, enquanto metodologia de desenvolvimento, a partir do método qualitativo, realizou-se uma investigação descritiva quanto aos fins e pesquisa bibliográfica-documental quanto aos meios de investigação, através de bases de dados, bem como de pesquisa ativa e indicações bibliográficas, deparando-se com o propósito de responder a seguinte problemática: “Por que é necessário difundir o conhecimento acerca dos direitos trabalhistas, no tocante à segurança no trabalho das costureiras(os) de Santa Cruz do Capibaribe?”.

Logo, o presente trabalho, intitulado “GARANTIAS TRABALHISTAS DAS COSTUREIRAS DO POLO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE: NEGLIGÊNCIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO” tem como objetivo propor alternativas que impactem na realidade das costureiras(os) de Santa Cruz do Capibaribe, no que diz respeito ao bem-estar em sua relação com o trabalho, aventando-se a possibilidade da criação de estratégias e ferramentas que propiciem a conscientização dos benefícios à volta de um ambiente confortável, seguindo normas de regulamentação, favorecendo a segurança e a qualidade de vida no trabalho.

2 EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL E DOENÇAS OCUPACIONAIS

O Ministério do Trabalho e Previdência dispõe na LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, os planos de benefícios da previdência social, em relação ao trabalho e às doenças relacionadas, afirmando que, no artigo 20, a doença profissional é uma entidade produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho relacionado à determinada ocupação laboral, ou seja, fruto das condições especiais em que o trabalho é realizado e com o qual mantém relação direta.

Dessa maneira, em Santa Cruz do Capibaribe, a maioria de sua população, atualmente, encontra-se vinculada a alguma etapa da cadeia produtiva, por consequência, situando-se dentro de dinâmicas de exposição a fatores de risco relacionados ao trabalho, como, a título de exemplo, a insalubridade. Assim, trazendo o enfoque à população de costureiras(os), pode-se notar, em sua relação laborativa, determinantes do processo saúde-doença, exemplificados neste trabalho pela longa exposição aos ruídos e pelos aspectos ergonômicos.

Destaca-se que maior parte dessas costureiras(os) trabalham de maneira informal, tanto pelo fato de não constituírem empresa registrada (pessoa jurídica) e/ou não serem celetistas, quanto pelo contexto sociocultural, levando-os à informalidade e, conseqüentemente, as privando da seguridade social. Dito isto, compreende-se que:

Com a informalidade não há respeito às normas seguindo pelo viés das irregularidades, com insegurança e sem os devidos direitos trabalhistas, porém no Nordeste esse é um ponto marcante do setor, o que implica negativamente com relação à competitividade da região. (VILAR *ET AL*, 2014).

A respeito da informalidade, o texto do artigo 47, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado com a Reforma Trabalhista, em 2017, traz uma penalidade em forma de multa para os empregadores que mantiverem empregados informais, *in verbis*:

Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§1º. Especificamente quanto à infração a que se refere o caput deste artigo, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nesse mesmo diapasão, a informalidade, além de levar a perda das garantias e dos direitos trabalhistas, também acarreta negligência, diante da ausência da exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e todos os aparatos de proteção específicos às atividades exercidas dentro do ambiente de trabalho. Não obstante, fica claro que a falta de informação por parte das costureiras(os) é um dos motivos que impedem a cobrança da disponibilização de EPIs e da melhoria nas condições de trabalho.

Com a expansão da produção e confecção do Polo de Santa Cruz do Capibaribe, impulsionado pelo crescimento exponencial da cidade e pela inserção dos meios tecnológicos de vendas, através das plataformas da internet, a população começou a depender menos da venda dos seus produtos na feira, tendo em vista o grande alcance das mídias sociais. Por esses motivos, impulsionados pelo aumento da demanda de trabalho, consequência do acréscimo das vendas através de plataformas digitais, advindas do cenário da pandemia, cada vez mais, as pessoas que trabalham em máquinas de costura estão propensas a desenvolver algum problema de saúde. Ao considera-los, nota-se que, entre os mais comuns, podemos destacar, por exemplo, a lombalgia, de característica mecânico-postural, pela falta de uma cadeira própria; os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (D.O.R.T), principalmente em pulsos, podendo evoluir para a síndrome do túnel do carpo, e em ombros; além dos problemas auditivos, pela falta de uso de protetores auriculares, devido aos ruídos emitidos pelas máquinas, principalmente quando há mais fontes de emissão.

2.1 Exposição ao Ruído

O ruído pode ser visto como o risco de agravo à saúde que atinge maior número de trabalhadores. Esse estilo de vida, nem sempre opcional, leva à incorporação do ruído às nossas vidas, como se fosse algo natural e, portanto, inofensivo (BRASIL, 2006). Assim, o ruído (som) pode ter várias características intrínsecas a sua fonte de emissão, além de modificações na relação com o receptor, dado o meio ao qual encontra-se inserido.

Na obra “Ergonomia: projeto e produção”, o engenheiro de produção Itiro Iida (2018) traz, em sua análise, que a exposição a ruídos excessivos, principalmente em exposições prolongadas e em níveis elevados, pode produzir lesão auditiva. Sendo assim, a falta de informação pelo empregado e/ou o desinteresse pelo empregador na garantia de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho aumenta o risco em torno do aparecimento de doenças relacionadas ao trabalho como, por exemplo, a perda auditiva induzida por ruído (PAIR).

Ademais, apesar da relatividade em torno da questão da fonte sonora de ruído ser desagradável para alguns e agradável para outros, quando direcionamos a perspectiva para as pessoas que trabalham no meio industrial, a exemplo da população de costureiras(os), os ruídos presentes e suas intensidades podem tornar-se “naturais”, ou seja, deixam de ser desagradáveis, dando-se por dois pontos a serem observados: a habitualidade (contínua exposição) e a possível perda auditiva.

A Norma Regulamentadora 15 (NR 15), presente enquanto conjunto de disposições complementares da CLT, no que tange às atividades operacionais insalubres, em seu anexo nº 1 (limite de tolerância para ruído contínuo ou intermitente), apresenta uma tabela (Figura 1), com os níveis em Decibéis (dB) e o tempo em que o ser humano pode ser exposto, sem o uso de protetor auricular, sem comprometer sua capacidade auditiva, seguindo a seguinte lógica, “o tempo de exposição é reduzido pela metade, a cada 5dB”:

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Figura 1: Escalas de ruídos, em decibéis (dB), com o tempo de exposição (Fonte: Adaptado de Anexo nº 1 da NR 15).

Diante do exposto, a escala de ruídos mostra a intensidade do som e o seu tempo em exposição sem que lhe traga malefícios. Assim, trazendo à dinâmica laboral das costureiras(os) de Santa Cruz do Capibaribe, é perceptível notar que uma máquina de costura produz aproximadamente um ruído de intensidade de 85 dB, podendo-se ter uma variação entre a faixa de 60 a 98 dB a depender do modelo da máquina e as condições agregadas ao ambiente de trabalho (localização e turno) conforme Chiroli *et al* (2014) discorre na produção “Um estudo ergonômico com enfoque na melhoria do ambiente de trabalho no setor de costura de uma instituição pública”. Além disso, destaca-se que:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, um ruído de até 50 dB(A) pode perturbar, mas o organismo se adapta facilmente a ele. A partir de 55 dB(A), pode haver a ocorrência de estresse leve, acompanhado de desconforto. O nível de 70 dB(A) é tido como o nível inicial do desgaste do organismo, aumentando o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, hipertensão arterial e outras patologias. A 80 dB(A) ocorre a liberação de endorfinas, causando sensação de prazer momentâneo. Já a 100 dB(A) pode haver perda de audição. Muitas consequências da exposição prolongada ao ruído têm sido relatadas na literatura, sendo, as mais frequentes são a perda de audição e o aumento do nível de estresse com suas decorrências. (PORTELA, 2020. p. 35).

Outro ponto importante para a análise da exposição ao ruído, é que se deve levar em consideração fatores como a jornada de trabalho e a quantidade de máquinas, tendo em vista que a jornada de trabalho, principalmente em ambientes de informalidade, ou seja, de pessoas que recebem pelo tempo de produção (volume de produção), pode ser superior a 12 horas, bem como a relação da intensidade do ruído produzida pelas máquinas de costura (variedade de modelos) e de seu estado de conservação-manutenção, podendo, conseqüentemente, ocasionar lesões auditivas.

2.2 Ausência de Ergonomia

A Ergonomia busca proporcionar ao homem o estreito equilíbrio entre si mesmo e o seu trabalho, ou o ambiente em que este se realiza, em todas as suas dimensões, de modo a “conceber e/ou transformar o trabalho de maneira a manter a integridade da saúde dos operadores e atingir objetivos econômicos” (SANTOS e ZAMBERLAN, 2003). Assim, é perceptível que a falta por instituir ambientes laborais pautados na ergonomia pode ter como resultado o aparecimento de problemas relacionados à saúde do trabalhador.

Considerando-se o exposto, neste ponto a informalidade também tem sua influência, tendo em vista as longas jornadas de trabalho executando o mesmo movimento, por horas afincado, atreladas à falta de postura - muitas vezes ocasionada pela falta de uma cadeira adequada, a qual propicie a proximidade, a altura e o apoio em relação ao posto de trabalho -, como também a falta de otimização do ambiente laboral podem gerar os chamados Distúrbios Ocupacionais, tudo iniciado com a mera informalidade do trabalho que, em suma, é uma característica frequente na realidade de Santa Cruz do Capibaribe. Nessa linha de pensamento, cabe refletir que,

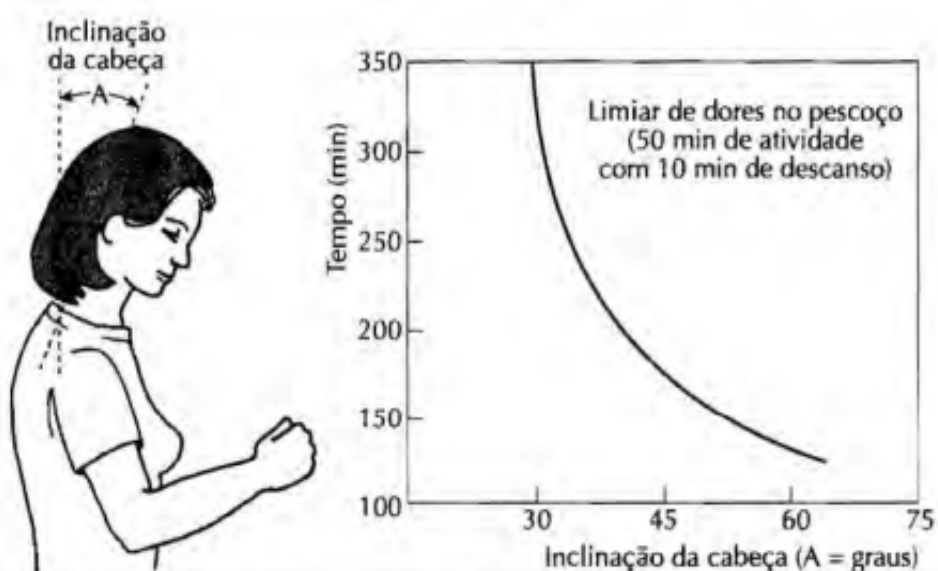
Apesar de possuir um alto potencial de geração de emprego no setor, a principal característica é a alta informalidade e a baixa qualificação técnica, visto que por ser um setor de grande importância no Nordeste, acaba por gerar empresas informais e empregando uma grande quantidade da população de forma informal. As empresas de confecções normalmente começam no quintal, na garagem ou num quarto no fundo das casas, com os próprios familiares trabalhando. (VILAR ET AL, 2014).

Dessa forma, novamente trazendo o enfoque às pessoas que trabalham com costura, na maior parte dos casos, devido à falta de otimização do ambiente de

trabalho, principalmente relacionado à falta de postura adequada, diante da falta de uma cadeira adequada, as costureiras(os) precisam se inclinar para ter uma melhor visualização e uma melhor proximidade com seu posto de trabalho, levando a uma inclinação intensa da cabeça e, por vezes, hiperflexão cervical, gerando consequências osteomusculares, notoriamente quando expostas a longas jornadas de trabalho.

Segundo Iida (2018), em relação à ausência de ambiente ergonômicos, principalmente ao que tange ao uso de assentos e bancadas como, por exemplo, na costura, a inadequação postural geralmente ocorre nos seguintes casos: quando o assento é muito alto; quando a mesa é muito baixa; quando a cadeira está longe do trabalho, dificultando as fixações visuais; ou quando há necessidades específicas, como no caso do microscópio.

Segundo essa perspectiva, ainda diante dos conceitos da obra “Ergonomia: Projeto e Produção”, Iida (2018) aponta que a postura inadequada (inclinação intensa da cabeça e hiperflexão cervical) provoca a rápida fadiga dos músculos do pescoço e do ombro, relacionando a causa ao efeito físico do momento, provocado pela cabeça devido ao peso relativamente elevado da mesma, cerca de 4 a 5 quilos. Assim, no caso do trabalho com a costura, as dores no pescoço e nos ombros começam a aparecer mediante inclinações, em relação à vertical, que superem a angulação de 30°, principalmente relacionadas ao tempo exposto em posição inadequada, como ilustrado na figura 2.



Diante disso, é possível compreender na figura 2, apresentada por lida, a relação entre o ângulo de inclinação da cabeça e sua respectiva produção de dor, provocado pela inadequação postural, juntamente com o tempo exposto. Igualmente, é possível elencar que a inclinação incorreta da cabeça é um determinante de adoecimento comum na realidade das pessoas que trabalham com costuras, notadamente em ambientes insalubres.

Ademais, além dos problemas relacionados à inclinação da cabeça e à hiperflexão cervical, as costureiras(os) deparam-se em sua rotina laboral, diante de uma cadeira inadequada aos padrões ideais de ergonomia, com a necessidade de realizar movimentos de contorção horizontais, diagonais e verticais do eixo axial do corpo humano, tendo em vista a necessidade e a complexidade dos movimentos presentes na rotina laboral, trazendo, por exemplo, desgastes relacionados à coluna, inevitavelmente colaborando para a evolução dos distúrbios ocupacionais.

Outro ponto importante, haja vista o grande número de mulheres nos postos de trabalho relacionados à costura, principalmente no Polo de Confecções, é a continuidade das atividades laborais no decurso da vida, refletidas em um maior desgaste por conta da idade e das transformações hormonais fisiológicas, o que pode ser correlacionado com o aparecimento de distúrbios osteomusculares, principalmente devido à perda de massa óssea, ocorrendo em maior número na faixa etária superior aos 40 anos. A saber,

O processo de envelhecimento na mulher ocorre de maneira significativa após a menopausa, caracterizado por uma redução na massa óssea e nos discos intervertebrais, diminuindo assim a espessura dos mesmos e acentuando a curvatura da coluna vertebral, ocorrendo uma redução da capacidade do corpo as situações de sobrecarga funcional alterando progressivamente o organismo tornando-o mais suscetível à agressões intrínsecas e extrínsecas (SOARES, 2015).

Como visto, o desgaste físico e psicológico é agravado no sexo feminino, mas também presente no sexo masculino, nas atividades laborais da costura, ensejando complicações pela falta de uso de equipamentos ergonomicamente adequados e pela falta de acesso à informação. Por conseguinte, acarretando o acúmulo de riscos em torno do desenvolvimento de condições de adoecimento em ambientes de trabalho, em especial nos ambientes nos quais a informalidade encontra-se presente, reduzindo a qualidade de vida do trabalhador.

3 NEGLIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A informalidade em relação aos postos laborais traz, como advento, a negligência em relação às medidas de qualidade de vida no ambiente de trabalho. Destacadamente, o mercado de trabalho informal tem se ampliando desde o cenário da pandemia da COVID-19, assim, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - IBGE, a taxa de informalidade no país ficou em 40.6% no último trimestre móvel de 2021. Dessa maneira, é perceptível compreender que a carga em torno desse contexto potencializa a perpetuação de ambientes com pouca segurança e a própria ausência de melhoria das condições de trabalho.

Além disso, a própria ausência de órgãos de fiscalização acaba por potencializar o cenário da informalidade, trazendo consigo irregularidades que vão desde as garantias de direitos trabalhistas, instituídos na CLT, até a própria insalubridade que permeia determinados ambientes de trabalho. Dessa maneira, mesmo diante da atuação do judiciário e da consequente punição aos empregadores irregulares, ainda assim, o impacto dessas medidas, em determinadas regiões do país - a exemplo do Nordeste, aqui com foco no Polo de Confecções - aparentemente não foi capaz de promover mudanças significativas no pensamento coletivo, haja vista a contínua reprodução de condições de trabalho impróprias.

A Norma Regulamentadora 6 (NR 6), originalmente editada pela Portaria MTB nº 3.214, relata que o EPI é todo produto ou dispositivo de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho. Dentre seus requisitos A Norma também discorre sobre as responsabilidades do empregador, do empregado e também do fabricante de EPIs. Dessa maneira, torna-se necessária a melhoria das condições de trabalho ao promover o bem-estar, tanto na perspectiva coletiva, quanto sob a ótica individual.

Neste mesmo diapasão, para mais fácil compreensão sobre as obrigações quanto o uso de EPIs, seguem os descritos na NR 6, que versam sobre os empregadores e empregados, nos temas supramencionados:

Responsabilidade do empregador

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;

- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009).

Responsabilidades do trabalhador

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Assim sendo, para as funções que necessitem de EPIs, eles se tornam itens obrigatórios na execução da atividade laboral. A própria CLT, em seu artigo 166, acaba por demonstrar a obrigatoriedade dos empregadores em disponibilizarem os devidos EPIs para seus funcionários, *in verbis*:

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Entretanto, por mais que essa obrigatoriedade esteja pautada nas leis e normas que versam a respeito do uso de EPIs, a falta de fiscalização quanto ao seu cumprimento facilita o descumprimento das orientações. Ademais, o próprio desconhecimento por parte da população, dos distúrbios ocasionados, traz como reflexo uma manutenção dos comportamentos e discursos engendrados na sociedade, conseqüentemente, naturalizando os ambientes de insalubridade e o próprio impacto na saúde do trabalhador.

Segundo Marcelo Scomarim (2009), a fiscalização do trabalho visa o cumprimento das leis para a proteção do trabalhador, sendo uma atividade de extrema importância para o âmbito do Direito trabalhista, tendo como base para seu posicionamento a convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente o artigo 3º, alínea "a", *in verbis*:

Art. 3 — 1. O sistema de inspeção de trabalho será encarregado:

a) de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão, tais como as disposições relativas à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem-estar, ao emprego das crianças e dos adolescentes e a outras matérias conexas, na medida em que os inspetores são encarregados de assegurar a aplicação das ditas disposições;

Desse modo, apesar da existência das normas regulamentadoras e a própria legislação obrigando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, mesmo que na vigência da aplicação de multas pela falta dos EPIs, os ambientes de produção em torno do polo de confecções, destacadamente nos ambientes informais de trabalho, continuam a funcionar desconsiderando a utilização dos mesmos, em grande parte reflexo da falta de fiscalização. Alinhado a isto, a própria falta de acesso à informação encontra-se também enquanto fator determinante à ampliação do cenário de negligência no ambiente de trabalho.

O acesso à informação pública, então, é um direito que traz aos cidadãos o conhecimento, qualificando a população a participar mais ativamente das políticas públicas sociais, o que, conseqüentemente, promoveria uma maior proteção aos direitos humanos (ARAÚJO, 2015). Assim, o acesso à informação, por parte da população, torna-se ferramenta catalisadora de mudança nos aspectos que envolvem a promoção e a consolidação dos direitos do trabalhador.

Em uma situação de comparação, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, a ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe cuja sigla deve-se ao seu nome anterior Associação dos Confeccionistas de Santa Cruz do Capibaribe, trata-se de uma associação de empresários do ramo das confecções, que visa a união e o auxílio no que diz respeito à informação, ao desenvolvimento e ao crescimento dos empreendimentos de confecção. Entretanto, apesar de sua atuação, a entidade não possui portas abertas às demandas de grande parte das pessoas envolvidas na cadeia produtiva, especialmente o trabalhador autônomo.

Dessa forma, tendo em vista a compreensão e o entendimento das garantias aludidas no direito trabalhista, observa-se a necessidade de ações e estratégias voltada ao público de costureiras(os) do Polo de Confecções, as quais proporcionem ferramentas de apoio ao desenvolvimento técnico da profissão, ao munir os populares de informação sobre direitos e deveres, tanto nas relações de trabalho (empregador-empregado), quanto na qualidade e na segurança do ambiente de trabalho, ou seja,

que propicie melhorias na condição de trabalho, reduzindo os impactos causados pela informalidade do trabalho.

4 CONCLUSÃO

A razão para a escolha do tema em questão foi motivada principalmente pelo fato de Santa Cruz do Capibaribe ser uma cidade que sobrevive, basicamente, através da confecção, mas também por aspectos singulares e pessoais, haja vista que minha mãe, em grande parte da vida, teve como ocupação laboral o posto de costureira, repetindo aspectos e comportamentos comumente disseminados no consciente coletivo da cidade. Por consequência, não sabendo de seus direitos, tampouco dos problemas que poderiam ser gerados através do uso incorreto dos equipamentos, como a ausência de manutenção em máquinas e a ausência de ergonomia, bem como a falta de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho (ausência de uso de EPIs).

A relevância científica deste estudo tem como pauta o bem-estar social, tanto pela perspectiva trabalhista, criando a possibilidade de expandir o estudo ao ponto de que torne-se de conhecimento geral aos trabalhadores e empregadores da região, quanto pela ótica do setor público, oportunizando-se a criação de iniciativas voltadas ao apoio e à fiscalização das boas práticas e da proteção dos direitos em torno do ambiente de trabalho, notoriamente abrangendo-se o público alvo do presente estudo, ou seja, as costureiras(os) do Polo de Confecções.

Portanto, este estudo pode trazer vários benefícios, tendo em vista o desconhecimento da classe trabalhadora, no que tange ao uso de equipamentos de proteção (EPIs), à manutenção periódica das máquinas (redução de ruídos) e à utilização de equipamentos condizente com suas funções laborativas (ergonomia aplicada), assim, conscientizando o público à busca de ambientes saudáveis de trabalho, reduzindo aspectos de insalubridade. Consequentemente, melhorando a qualidade de vida do trabalhador(a), mesmo diante do alto índice de informalidade ainda presente na cidade.

Para isto, torna-se necessário debater, conjuntamente à população e às autoridades públicas, a proposição e posterior criação de alguma iniciativa, ilustrada

na perspectiva de órgão ou associação, que envolva a ocupação laboral em torno da costura, com objetivo de apoiar, através de palestras, realização de cursos, distribuição de cartilhas informativas, disponibilização de central de denúncias, e realizações de visitas *in loco* no sentido de propor intervenções que melhorem o ambiente de trabalho, mediante a ajuda de profissionais integrados à iniciativa (equipe de segurança e saúde do trabalho), a exemplo, o médico do trabalho, o enfermeiro do trabalho, o engenheiro de segurança do trabalho e o técnico em segurança do trabalho, principalmente nos cenários relacionados à trabalhadores autônomos, em grande maioria inseridos na informalidade.

Não menos importante, levando-se em consideração os argumentos e as contribuições presentes nesse trabalho, é válido destacar que alguns estudos científicos a respeito deste tema ou ligados a ele estão amplamente difundidos nas bases de dados. Desse modo, salientando-se a importância do tema, além disso, é necessário destacar, como ponto de apoio ao desenvolvimento deste trabalho, as monografias de Luana Vieira Soares, estudante de Terapia Ocupacional, com o trabalho “IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE DISTÚRBIOS OCUPACIONAIS EM UMA MICROEMPRESA DE CONFECÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DA TERAPIA OCUPACIONAL” e também o trabalho de Aline de Oliveira Matheus, estudante de Engenharia de Produção, intitulado como “UM ESTUDO ERGONÔMICO COM ENFOQUE NA MELHORIA DO AMBIENTE DE TRABALHO NO SETOR DE COSTURA DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA”.

Logo, a partir das informações apresentadas, conclui-se que o principal fator para a problemática apresentada é a desinformação, tanto por parte dos trabalhadores e empregadores, não observando os problemas gerados pelas inadequações presentes no ambiente de trabalho, em destaque a ergonomia e os EPIs, quanto pela ausência de uma iniciativa que possibilite o acesso à informação e amplie a fiscalização no contexto do trabalho. Falta de informação a qual tem prejudicado a qualidade de vida das costureiras(os) em Santa Cruz do Capibaribe.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Sammara Costa Pinheiro Guerra de. **A importância da lei de acesso à informação para a transparência e accountability democrática**. JUS, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37265/a-importancia-da-lei-de-acesso-a-informacao-para-a-transparencia-e-accountability-democratica>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**: Constituição. República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho**, Brasília, DF, Out. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2021_4tri.pdf. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **PORTARIA nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Perda auditiva induzida por ruído (Pair)** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_perda_auditiva.pdf. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2021.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. **História: A criação da CLT.** JUSBRASIL, 2013. Disponível em: <https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt>. Acesso em: 26 mar. 2022.

DE GENARO CHIROLI, D. M.; MATHEUS, A. D. O.; ZOLA, F. C. **Um estudo ergonômico com enfoque na melhoria do ambiente de trabalho no setor de costura de uma instituição pública.** Revista Tecnológica, v. 23, n. 1, p. 53-67, 14 out. 2014. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevTecnol/article/view/13601/14570>. Acesso em: 26 mar. 2022.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista.** 4.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1998.

IIDA, Itiro; BUARQUE, Lia. **Ergonomia: projeto e produção.** Projeto e Produção. 3. ed. São Paulo: Edgard Blücher, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Ergonomia_projeto_e_produção.html?id=LcGPDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 20 mar. 2022.

SANTOS, Vanétia; ZAMBERLAN, Maria Cristina. **Projeto Ergonômico de Salas de Controle.** São Paulo: Fundación Mapfre, Sucursal Brasil, 1992. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/158532198/Projeto-Ergonomico-de-Salas-de-Control-Livro>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SCOMPARIM, Marcelo. **O papel da fiscalização do trabalho no cumprimento das normas trabalhistas.** Rio de Janeiro: Migalhas, 2009. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/94267/o-papel-da-fiscalizacao-do-trabalho-no-cumprimento-das-normas-trabalhistas>. Acesso em: 26 mar. 2022.

SOARES, Luana Vieira. **Identificação de riscos de distúrbios ocupacionais em uma microempresa de confecção: contribuições da terapia ocupacional.** 2015. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Terapia Ocupacional. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1711/1/LVS%2009122015.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

VILAR, Daiene Luiza Farias; SANTOS, Liliane Carmo dos; ALBUQUERQUE, Bruna Kalífuma de Almeida Gonzaga; CARMO, Karla Regina Costado; SILVA, Diago Marenilson Oliveira Batista da. **A indústria têxtil e de confecções e desenvolvimento regional.** Campina Grande: UFCG, 2014. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7159368-A-industria-textil-e-de-confecoes-e-desenvolvimento-regional.html>. Acesso em: 27 mar. 2022.

YOKOTA ADVOGADOS (org.). **Diferença entre insalubridade e periculosidade: os termos são parecidos, porém com significados diferentes.** JUSBRASIL, 2014. Disponível em: <https://yokota.jusbrasil.com.br/artigos/140678531/diferenca-entre-insalubridade-e-periculosidade>. Acesso em: 27 mar. 2022.